

consideram-se desde já criados no quadro de pessoal do INGA os lugares do pessoal dirigente constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 11 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Mapa anexo referido no artigo 19.º

Pessoal dirigente (directores de serviços, chefes de divisão e chefes de repartição)

Grupo de pessoal	Cargo	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente.....	Director de serviços	—	7
	Chefe de divisão	—	21
	Chefe de repartição	D	1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 241/89 de 31 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul:

Bank of Lisbon [escritórios: Boksburg, City Deep, Germiston, Krugersdorp, La Rochelle, Rosettenville, Rossio/Troye St. (antigo Kerk St.), Sauer St., Troyeville, Vanderbijlpark e Vereeniging], dependente da CR de Joanesburgo.

Alemanha (República Federal da):

Berlim, dependente da CR de Hamburgo.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Centro Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Comodoro Rivadavia, Rosário, Sociedade Portuguesa de Olavaria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, dependente da CR de Bruxelas.

Brasil:

Juiz de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;
Manaus, dependente da CR de Brasília;
Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
Campinas, dependente da CR de São Paulo.

Canadá:

Cidade de Quebeque, dependente da CR de Montreal;
Brampton, Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Mississauga, Oakville, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Oliver, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancouver.

Espanha:

Badajoz e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
Bilbau, dependente da CR de San Sebastian;
Huelva, dependente da CR de Sevilha;
Corunha, Gijón e Orense, dependentes da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Filadélfia e Kearny, dependentes da CR de Newark;
Fall-River, Provincetown e Taunton, dependentes da CR de New Bedford;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Havre, dependente da CR de Ruão;
Andorra (Principado de Andorra), dependente da CR de Toulouse.

Iraque:

Manama (Bahrein), dependente da CR de Bagdade.

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat.

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da CR do México.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), Barcelona, Ciudad Bolivar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques e Margarita, dependentes da CR de Caracas;

Barquisimeto, Maracaibo, Maracay e Mérida, dependentes da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 20 de Março de 1989.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 30/89

No âmbito da organização nacional do mercado da carne de suíno, e relativamente aos produtos sujeitos a restrições quantitativas constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, com a redacção que lhes foi dada pelas Portarias n.ºs 329/86, de 30 de Junho, 426-B/86, de 6 de Agosto, e 776/86, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Os montantes dos contingentes de importação relativos à carne de suíno para o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1989 são os seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade a atribuir consoante a origem (em toneladas)		
		CEE a 10	Espanha	Países terceiros
01.03.91.10	Animais vivos de peso inferior a 50 kg.	150	15	45
01.03.92.11	Porcas que tenham parido pelo menos uma vez e com peso mínimo de 160 kg.	300	15	—
01.03.92.19	Animais vivos de peso igual ou superior a 50 kg.	2 400	75	—

2 — A inscrição para a distribuição pelos agentes importadores dos contingentes definidos nos termos do número anterior encontra-se aberta a partir da publicação deste despacho normativo e os pedidos de inscrição, preenchidos nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 63-J/86, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 426-B/86, deverão ser dirigidos em carta registada com aviso de recepção ou entregues, contra recibo, no piso 0, Divisão de Licenciamento, Avenida da República, 79, rés-do-chão, Lisboa, impreterivelmente até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil a contar do dia da publicação deste despacho normativo.

3 — Nos termos do n.º 8.º da Portaria n.º 63-J/86, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 426-B/86, no acto de inscrição, os concorrentes deverão fazer prova de terem feito o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Direcção-Geral do Comércio Externo, ou prestar a correspondente garantia bancária, de uma caução no valor equivalente a 100% por cabeça de animal vivo.

4 — Os contingentes fixados serão distribuídos pelos interessados de acordo com os respectivos pedidos.

5 — No caso de os pedidos de importação ultrapassarem os montantes dos contingentes a que se reportam, a distribuição far-se-á, mediante a dedução do excesso, proporcionalmente aos montantes dos pedidos apresentados.

6 — No caso de os pedidos não atingirem o montante dos contingentes fixados a que se reportam, a Direcção-Geral do Comércio Externo poderá proceder ao licenciamento dos saldos apurados após a conclusão do concurso, até ao seu esgotamento.

7 — O licenciamento dos saldos a que se refere o número anterior efectuar-se-á de acordo com os pedidos apresentados e por ordem cronológica da sua entrada na Direcção-Geral do Comércio Externo, não podendo, no entanto, a quantidade atribuída a cada importador exceder 10 % do saldo disponível do contingente a que se reporta o respectivo pedido.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 20 de Março de 1989. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 31/89

A nova realidade económica resultante da criação do mercado único europeu exige às empresas industriais portuguesas novos padrões de competitividade, os quais dependem, cada vez mais, de factores intimamente ligados à sua capacidade de gestão. Destes sobressaem, sem dúvida, os relacionados com a qualidade e o *design* industrial.

O Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP), como programa de modernização do tecido industrial português, não poderia deixar de propiciar, numa visão integrada, um